



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

“Institui a Semana do Hip-Hop, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de novembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Parágrafo único. O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip-Hop será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento hip-hop, como: break, grafite, rap, DJ, dentre outras modalidades artísticas que representam o movimento.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em próprios municipais destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, solicitadas pelos representantes dos respectivos eventos à autoridade municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá estabelecer, através de representação da Secretaria ou órgão de Governo Municipal vinculados ao esporte, cultura e lazer, em regulamento específico, a promoção, organização e divulgação dos eventos propostos e discutidos pelos representantes do movimento Hip-Hop na cidade de Rio branco, podendo contribuir nas seguintes deliberações:

- I. as normas que o regeirão;
- II. a formação da comissão organizadora;
- III. as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

IV. as condições para inscrições;

V. as premiações;

VI. outros detalhes relevantes para a sua realização.

§ 1º Será constituída comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop de Rio Branco com a participação de representantes das seguintes esferas:

I. Executivo Municipal:

- a) Fundação Garibaldi Brasil – FGB;
- b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA.

II. Sociedade civil, mediante representantes do Movimento Hip-Hop.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo movimento organizado que estejam em plena atividade, com garantia de representação dos diversos segmentos, sendo garantida a ampla participação nas discussões sobre a organização e deliberação do movimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de novembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

